



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

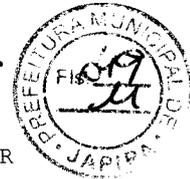
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 1 -



CONTRATO Nº 44/2019-PMJ Processo dispensa Nº 26/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 TER SIDO FRACASSADO**, relativo ao objeto do **Processo dispensa nº 26/2019-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**, com R NILO SAMPAIO, 28 APT 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.651.725/0001-10**, representada por Titular Sr. **VIDAL PINTO DA SILVA**, RUA SHIZUMA LYO, 300 - CEP: 84900000 - BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, inscrita no CPF/MF sob nº **287.765.939-91** e Cédula de Identidade RG nº 12303858, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 26/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 TER SIDO FRACASSADO**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Processo dispensa nº 26/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE COLETIVO	LOCAÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO C/ MIN 44 LUGARES VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIARIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 1998, O VEICULO TERA QUE ESTAR COM PNEUS, VIDROS, ASSENTOS, MECANICA, SUSPENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRETA E EM OTIMO ESTADOS DE CONSERVAÇÃO, O VEICULO DEVERA POSSUIR POLTRONAS RECLINAVEIS E COM MOTORISTA E SERA DESTINADO AS SECRETARIAS E ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR.	KM	3.000,00	3,99	11.970,00
TOTAL					11.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 11.970,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DOTAÇÕES		Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

5.1. A empresa prestadora dos serviços deverá dar início aos trabalhos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação expedida pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

5.2. Apresentar o veículo equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Contran, em perfeitas condições de uso, oferecendo segurança aos passageiros;

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme a necessidade da Administração;

5.4. Os veículos deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação, com ano de fabricação mínima de 1.998, possuir CERTIFICADO DE REGISTRO NO DER/PR;

5.5. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a Lei vigente no País, ficando sob sua responsabilidade, despesas com os veículos, equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos, bem como combustível.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do veículo quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Executar o contrato em estrita observância à sua proposta;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1408 - www.japira.pr.gov.br



caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 30 dias (Trinta dias), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

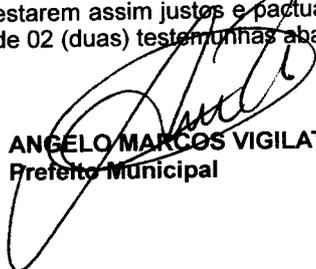
Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 26/2019-PMJ.

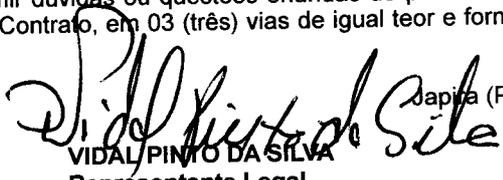
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

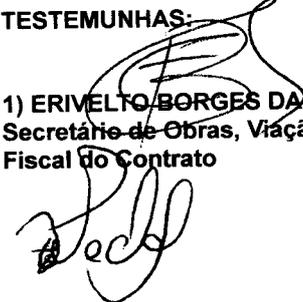
Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal


VIDAL PINTO DA SILVA
Representante Legal
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:


1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato

2)